



RESOLUÇÃO Nº 13/2006, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Altera a Resolução nº 13/2003, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia, do Instituto de Ciências Agrárias”.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária realizada aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2006, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 86/2006, de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação emitiu parecer favorável às alterações na Resolução nº 13/2003, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia, do Instituto de Ciências Agrárias”;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia do Instituto de Ciências Agrárias, cujo inteiro teor passa a ser o seguinte:

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Agronomia – Cursos de Mestrado e Doutorado – do Instituto de Ciências Agrárias – ICIAG compreende as áreas de concentração: Fitopatologia, Fitotecnia e Solos, para o Mestrado, e Fitotecnia para o Doutorado, tendo como objetivos gerais:

I – promover pesquisas relacionadas com as áreas de concentração que objetivem à melhoria do ensino e o desenvolvimento da ciência e tecnologia; e

II – formar profissionais com capacidade de atuar em ensino, pesquisa científica e extensão em Ciências Agrárias.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação será organizado como um conjunto de disciplinas obrigatórias, básicas, da área de concentração, e de formação complementar.

§ 1º Entende-se por área de concentração o conjunto de disciplinas que abordam conhecimentos específicos que permitirão ao aluno desenvolver projetos relacionados com a Agronomia.

§ 2º Entende-se por formação complementar o conjunto de disciplinas consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do aluno.



§ 3º Após cada avaliação feita pela CAPES, o Colegiado do Programa procederá ao enquadramento e o credenciamento/descredenciamento de docentes do Programa, de acordo com normas internas, observada a Resolução nº 05/2004, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Agronomia é funcionalmente ligado ao ICIAG da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia é o órgão responsável pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia é constituído de:

I – cinco docentes entre os credenciados no Programa, sendo um Coordenador e dois outros membros de cada uma das áreas de concentração que não seja a área do Coordenador; e

II – um representante do corpo discente do Programa.

Art. 5º A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenação do Programa é exercida por um docente do Programa pertencente ao ICIAG, com regime de Dedicção Exclusiva.

§ 2º O Coordenador do Programa será nomeado pelo Reitor, após ser eleito por seus pares, discentes e funcionários do Programa.

Art. 6º O Programa em nível de Mestrado poderá ser integralizado em, no mínimo, doze meses e, no máximo, vinte e quatro meses, após a matrícula como aluno regular. Em nível de Doutorado, poderá ser integralizado, no mínimo, 24 meses e, no máximo, 48 meses, após a matrícula como aluno regular.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente analisados pelo Colegiado do Programa, poderão ser concedidos até, no máximo, mais seis meses para conclusão do Curso.

Art. 7º As disciplinas do Programa têm duração semestral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá aprovar a realização de disciplinas em períodos condensados para atender às necessidades do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Agronomia será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 1º Em casos excepcionais, por decisão do Colegiado do Programa, poderão atuar profissionais não pertencentes ao quadro de funcionários da UFU, exigindo-se a mesma titulação do *caput*, produção científica e experiência profissional na área em que irá atuar dentro do Programa.

§ 2º Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradores, professores de Notório Saber, em percentual não superior a dez por cento.



Art. 9º No mínimo, oitenta por cento dos orientadores do Programa deverão pertencer ao quadro docente da Universidade.

Art. 10. A relação orientado/orientador será definida pelo Colegiado do Programa, antes de cada processo de seleção, levando em consideração a melhor relação indicada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o número de orientados de cada orientador, o tempo médio de titulação e as perspectivas comprovadas de titulação de orientados, para cada orientador do Programa, até o início de uma nova turma.

Parágrafo único. Nenhum orientador poderá ter mais que o número de orientados estabelecido pela CAPES.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 11. Poderão participar como alunos regulares do Programa de Pós-graduação em Agronomia portadores de diploma de curso superior de graduação em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Biologia, Geografia, Química e Zootecnia, cujos currículos e conhecimentos sejam compatíveis com o Programa de Pós-graduação em Agronomia.

§ 1º Poderão participar do corpo discente do Programa, excepcionalmente, outros profissionais, observado o parágrafo único do art. 16.

§ 2º Somente serão admitidos no Doutorado alunos com Mestrado acadêmico *stricto sensu* realizado em Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES, na área de Ciências Agrárias.

§ 3º Não será admitida a inscrição no Programa de egressos de cursos de curta duração, seqüenciais e assemelhados.

§ 4º Somente serão admitidos no Programa tecnólogos, se graduados em nível superior.

§ 5º O Colegiado do Programa proporá as normas e critérios de seleção dos candidatos.

Art. 12. Poderão cursar disciplinas do Programa de Pós-graduação em Agronomia portadores de diploma de curso superior, na condição de alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º São alunos especiais do Programa de Pós-graduação em Agronomia aqueles que, cursando disciplinas isoladas, e que:

I – não tendo ocupado vaga prevista no Edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Programa ou selecionados por Edital específico, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado;

II – são alunos de outros Cursos de Pós-graduação externos à Universidade, reconhecidos pela CAPES; ou

III – profissionais graduados em áreas afins do Programa, que desejam se qualificar ou se aperfeiçoar.

§ 2º Nesta condição especial, o participante poderá cursar, no máximo, quatro disciplinas isoladas, sendo, no máximo, duas disciplinas por semestre.

§ 3º O candidato a aluno especial deverá se inscrever na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário escolar e exigências definidas e divulgadas pelo Colegiado do Programa.



§ 4º O aluno que tenha cursado disciplina isolada somente poderá matricular-se como aluno regular, se for aprovado no processo de seleção adotado para os candidatos a aluno regular, obedecendo ao disposto no art. 16 e seus parágrafos.

§ 5º O número de alunos especiais pode ser de até cinquenta por cento do número total de alunos regulares matriculados em cada Programa ou Curso.

Art. 13. O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

Art. 14. Os alunos regulares da UFU, provenientes de outros Cursos de Pós-graduação, poderão solicitar matrícula em disciplina do Programa de Pós-graduação em Agronomia, de acordo com o calendário escolar, mediante preenchimento de ficha própria com autorização do orientador e aceite do professor responsável pela disciplina a ser cursada.

Art. 15. O Estágio de Docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 16. Para inscreverem-se à seleção de alunos regulares, os candidatos deverão comparecer à Secretaria do Programa, pessoalmente ou por procuração ou, alternativamente, postar a documentação relacionada nos incisos abaixo nos Correios, via SEDEX, até o último dia designado para o ato pelo Colegiado, e constante do Edital:

I – formulário de inscrição;

II – Histórico Escolar e diploma de conclusão de curso superior para candidatos ao Mestrado, e Histórico Escolar e diploma de Mestrado para candidatos ao Doutorado. Poderão ser admitidos à seleção, nos cursos, candidatos que apresentem atestado ou declaração de conclusão do curso superior ou Mestrado, nos quais constem a data da colação de grau ou defesa de dissertação, realizada ou a realizar, desde que tais atos tenham se dado ou se dêem em data anterior ao último dia designado para matrícula, no curso específico;

III – *curriculum vitae* (modelo Lattes-CNPq) com as respectivas comprovações;

IV – três cartas de recomendação (modelo próprio) preenchidas por profissionais, opinando sobre a aptidão do candidato;

V – taxa de inscrição, conforme valor definido pelo Conselho Diretor, recolhida à Fonte 250, ou outra, a favor da União;

VI – se estrangeiro, apresentar reconhecimento ou revalidação do diploma de graduação ou de Mestrado no Brasil, se expedidos no exterior.

Parágrafo único. Poderão se inscrever os profissionais descritos no art. 11 e, excepcionalmente, poderão se candidatar outros profissionais, mediante deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 17. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta de três membros, dos quais, um destes, no mínimo, pertencente ao Colegiado do Programa, com base nos seguintes itens:

I – análise do *curriculum vitae*;



- II – análises do Histórico Escolar da graduação e do Mestrado para candidatos ao Doutorado;
- III – prova de habilitação em conhecimentos básicos da linha de pesquisa de interesse do candidato, a critério do Colegiado do Programa;
- IV – se estrangeiro, o aluno deverá demonstrar conhecimento suficiente da língua portuguesa;
- V – entrevista com todos os candidatos, caso o Colegiado do Programa julgue necessário;
- VI – análise das cartas de recomendação; e
- VII – prova de proficiência na língua inglesa.

Art. 18. A admissão dos candidatos se dará em época específica, determinada pelo Colegiado do Programa e comunicada aos candidatos selecionados, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único. No ato da admissão serão exigidos os seguintes documentos:

- I – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II – cópia do diploma de curso superior e/ou Mestrado, certificado provisório de conclusão de curso superior e/ou Mestrado;
- III – cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- IV – cópia do Certificado de Reservista, quando for o caso;
- V – cópia do Título de Eleitor e comprovantes de que esteja em situação regular;
- VI – duas fotos 3x4 atuais;
- VII – se estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no País; e
- VIII – comprovante de recolhimento de valor referente à taxa de expediente, em nome da UFU.

Art. 19. Para inscreverem-se à seleção de alunos especiais, os candidatos deverão comparecer à Secretaria do Programa, pessoalmente ou por procuração ou, alternativamente, postar a documentação relacionada nos incisos do parágrafo único do art. 18 nos Correios, via SEDEX, até o último dia designado para o ato pelo Colegiado, e constante do Edital.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 20. A matrícula será feita por disciplina, semestralmente, observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, concordância do professor orientador e prazo fixado no calendário escolar do Programa.

§ 1º É permitida a matrícula por procuração.

§ 2º Não será aceita matrícula de aluno em débito acadêmico e/ou financeiro com a UFU.

Art. 21. Quando existir excesso de solicitações para uma determinada disciplina, terão preferência os alunos regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez.

Art. 22. Dentro do que dispõem estas normas e a legislação vigente, os membros do corpo docente terão autonomia para propor o número de vagas e critérios de aceitação nas disciplinas que ministram devendo os mesmos ser submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.



Art. 23. Será permitida a alteração de matrícula em disciplinas, a pedido do interessado, mediante a anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa e obedecendo a calendário elaborado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Art. 24. São atividades obrigatórias do Programa de Pós-Graduação em Agronomia:

I – proficiência em língua estrangeira, sendo Inglês para Mestrado e uma segunda língua estrangeira para o Doutorado, a critério do Colegiado do Programa;

II – seminários onde o aluno deverá matricular-se e participar por dois semestres, sendo que no primeiro apresenta um tema atual dentro das Ciências Agrárias, diferente do seu tema da tese, e no segundo apresenta sua dissertação ou tese;

III – para o Mestrado: obter o mínimo de vinte e quatro créditos em disciplinas, sendo o mínimo de quatro créditos em disciplina da área básica e mínimo de quinze nas da área de concentração, a que estiver matriculado, ou doze mediante aprovação pelo Colegiado;

IV – para o Doutorado: obter 48 créditos, sendo dez créditos das disciplinas Obrigatórias, no mínimo 8 créditos em disciplinas Básicas e mínimo de 12 créditos nas disciplinas da Área de Concentração. Disciplinas de outros Programas de Pós-graduação da UFU e de outras instituições são consideradas de Formação Complementar e podem ser aproveitadas mediante anuência do Colegiado do Programa. O discente do Doutorado poderá ainda desenvolver Atividades Acadêmicas Programadas com direito a créditos, num total máximo de 4, conforme regras estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

V – após completar os créditos correspondentes às disciplinas do Programa de Doutorado, o aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação;

VI – o aluno iniciante deverá entregar, até a sua segunda matrícula, o Plano Geral de Trabalho, constando de Projeto de Pesquisa de dissertação ou tese segundo instruções e modelo estabelecidos pelo Colegiado do Programa;

VII – Estágio na Docência para os bolsistas de agências de fomento que assim o exigirem;

VIII – entrega do Relatório Semestral de Atividades (modelo estabelecido pelo Colegiado do Programa), assinado pelo orientador, até trinta dias após a matrícula; e

IX – defesa de dissertação ou tese.

Art. 25. O Exame de Qualificação será aplicado por uma Comissão, constituída por quatro professores do Programa, indicados pelo Colegiado, sendo o orientador membro nato da mesma, e consistirá de duas etapas: uma prova envolvendo conceitos gerais das disciplinas cursadas pelo aluno no Programa; a apresentação e defesa de um projeto de pesquisa sobre tema original relacionado à linha de pesquisa do aluno, diferente do projeto de tese.

§ 1º Para estudantes candidatos ao programa-sanduiche, Esse Exame poderá ser realizado durante o último semestre de integralização dos créditos.

§ 2º O aluno deverá requerer a realização do Exame de Qualificação, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista.

§ 3º A Banca Examinadora não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do estudante,



§ 4º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota de 0 a 10 e será considerado Aprovado o candidato que obtiver notas médias superiores a 70% na prova e no projeto de pesquisa.

§ 5º O Exame de Qualificação poderá ser realizado publicamente, a critério da Banca Examinadora, exceto em caso de necessidade de sigilo.

§ 6º No caso de reprovação na prova ou no projeto, ou em ambos, será concedida uma última oportunidade ao aluno na(s) etapa(s) em que foi reprovado no semestre subsequente à realização do Exame.

Art. 26. O Plano Geral de Trabalho deverá ser elaborado pelo aluno em comum acordo com seu orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado e Doutorado será expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a quinze horas-aula teóricas ou 30 horas-aula práticas.

Art. 28. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

Art. 29. Obedecendo aos prazos permitidos e após integralizar os créditos em disciplinas e outras obrigações estabelecidas, o aluno poderá inscrever-se para defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Após a integralização dos créditos em disciplinas, o aluno deverá matricular-se, semestralmente, em dissertação ou tese, até a data da defesa.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO OU CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 30. A transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à UFU, pertencentes a áreas com interfaces à Agronomia, poderá ser admitida, inclusive com aproveitamento de créditos acadêmicos, desde que oriundos de Cursos recomendados pela CAPES, e que atendam às demais condições do Programa de Pós-graduação em Agronomia da UFU, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

Art. 31. Para o aluno de Doutorado, poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas no Mestrado, desde que:

I – tenham sido cursadas em Programa de Universidade nacional ou estrangeira recomendado pela CAPES;

II – correspondam em até cinquenta por cento do número total de créditos exigidos para a conclusão do Curso; e

III – atendam aos objetivos e o Regulamento do Programa.

Art. 32. As disciplinas de pós-graduação, cursadas pelo estudante em outra Instituição, poderão ser aproveitadas mediante aprovação do Colegiado, desde que:

I – documentadas oficialmente pela Instituição onde foram cursadas, por meio dos programas e aproveitamento;



II – correspondam em até trinta por cento do número total de créditos exigidos para a conclusão do Curso;

III – atendam aos objetivos e ao Regulamento do Programa; e

IV – tenham sido realizadas em Programa recomendado pela CAPES ou em Universidades estrangeiras reconhecidas.

Art. 33. O número de créditos a ser aproveitado no Programa de Pós-graduação em Agronomia, para cada disciplina cursada fora do Programa, poderá ser de, no máximo, quatro créditos.

Art. 34. O aluno que esteve na condição de especial, caso vier a se tornar aluno regularmente matriculado, poderá aproveitar a(s) disciplina(s) cursada(s) na condição de aluno especial, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. Ao passar à condição de aluno regular, o aluno que possuir créditos realizados anteriormente em disciplinas cursadas como aluno especial, cujos créditos venham a ser aproveitados como parte de seu Programa de Pós-graduação em Agronomia, terá uma redução nos prazos para a integralização deste Programa, na seguinte razão:

I – redução de seis meses, quando se tratar de duas ou três disciplinas aproveitadas; e

II – redução de doze meses quando se tratar de quatro disciplinas aproveitadas.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO E/OU CANCELAMENTO NO PROGRAMA

Art. 36. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente, dentro do tempo máximo de vinte por cento do transcorrer do período letivo.

§ 1º O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer uma única vez, levando à cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Curso, por prazo global não superior a seis meses, a pedido do interessado, mediante anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Fica assegurado ao aluno, nessas condições, seu retorno ao Curso, mediante adaptação oportuna, ouvido o orientador e com prévia aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 37. O aluno será excluído do Programa:

I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;

III – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;

IV – se for reprovado pela segunda vez em uma das etapas do exame geral de qualificação;

V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;



VI – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e

VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 38. Será cancelada a matrícula do aluno no Programa de Pós-graduação, quando solicitada por escrito pelo aluno ou quando, em processo disciplinar, for o mesmo condenado à pena de eliminação, ou quando, no caso dos ingressantes, estes não freqüentarem nenhuma aula.

Art. 39. Em todos os casos, o desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente e a decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo Programa de Pós-graduação, e deste para o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º O prazo máximo de permanência do aluno no Curso deve seguir o exposto no art. 6º e seu parágrafo único, após o que será promovido o desligamento do aluno.

§ 4º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

§ 5º O aluno que tiver sua matrícula cancelada, desde que não tenha sido por processo disciplinar, poderá voltar ao Curso, desde que se submeta a novo processo de seleção e seja aprovado.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 40. Cada aluno regular deverá ter um orientador do quadro de docentes do Programa que será responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º O orientador deve ser professor ou pesquisador devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 2º Ficará a cargo do Colegiado do Programa definir o número máximo de orientados por orientador, conforme disposto no art. 10.

§ 3º Cabe ao orientador:

I – orientar o aluno em todas as suas atividades acadêmicas;

II – acompanhar o desempenho acadêmico do aluno; e

III – dar ciência ao aluno de todas as deliberações do Colegiado do Programa.

§ 4º Admite-se a co-orientação, inclusive por docentes ou pesquisadores externos à UFU, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O orientador poderá interromper a orientação mediante justificativa a ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O orientador, se julgar necessário, poderá exigir que seu orientado curse disciplinas de nivelamento, sem direito a crédito.



CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 41. A avaliação do corpo discente nas disciplinas do Programa, bem como em outras atividades avaliativas, será aferida segundo o conceito expresso por números inteiros, sendo:

- I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito;
- V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- VI – “I” – Incompleto: sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – A = 4 pontos por crédito;
- II – B = 3 pontos por crédito;
- III – C = 2 pontos por crédito;
- IV – D = 1 ponto por crédito; e
- V – E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais, até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 41 deste Regulamento.

§ 4º Será atribuído o grau “I” (Incompleto) ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos para aprovação na disciplina, por motivos julgados como relevantes pelo professor. Esta situação deve ser referendada pelo Colegiado do Programa e regularizada até, no máximo, quinze dias após o início do período letivo seguinte.

§ 5º As disciplinas aproveitadas ou com conceito “I” não entram no cálculo do coeficiente de rendimento global (CR).

Art. 42. Para ser aprovado em qualquer disciplina o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e ter, no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência.

CAPÍTULO XIII DOS TÍTULOS DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 43. Será conferido o título de Mestre ou Doutor ao aluno que:

- I – desenvolver as atividades obrigatórias do Programa, conforme art. 24; e
- II – for aprovado na defesa da dissertação ou tese, perante banca examinadora.



Art. 44. A defesa da dissertação ou tese será pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Parágrafo único. A defesa terá início com a apresentação de um seminário de até quarenta minutos com dez minutos para questionamento do público presente, seguido da arguição por parte dos membros da banca.

Art. 45. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais três membros e um suplente, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros titulares da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 46. A banca examinadora de Doutorado será composta pelo orientador e mais quatro membros e um suplente, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos dois membros titulares da banca examinadora deverão ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 47. A defesa da dissertação ou tese deverá ser precedida dos seguintes procedimentos:

I – o orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de defesa preenchida em ficha própria de agendamento, constando os membros da banca, o título da dissertação, a data, horário e local da defesa, no mínimo trinta dias de antecedência da data da defesa; e

II – com a ficha, o orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa, quatro exemplares da dissertação ou seis da tese do aluno a serem distribuídas para os membros da banca; e

III – conforme resultado da pré-análise dos membros da banca a data e horário da defesa será mantida ou remarcada, prevalecendo a decisão da maioria dos membros da banca.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa definirá o local da defesa.

Art. 48. A avaliação final da dissertação ou da tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes notas e conceitos:

I – “A” – de 90 a 100;

II – “B” – de 75 a 89;

III – “C” – de 60 a 74; e

IV – “D” – menor que 60.

§ 1º O aluno é considerado Aprovado quando obtiver pelo menos conceito “C”.

§ 2º O conceito final é dado em função da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º O aluno que obtiver nota média 100, a ele será atribuído a expressão “Aprovado Com Distinção e Louvor”.

Art. 49. Para a emissão do diploma de conclusão do Mestrado ou Doutorado, o aluno, após a defesa da dissertação ou tese, dentro do prazo de 90 dias, deverá entregar seis exemplares da dissertação ou tese corrigida e assinada pelo orientador, junto com os seguintes documentos:

I – declaração do orientador que a versão final está dentro das Normas do Programa;



II – declaração da Biblioteca da UFU que as referências bibliográficas estão dentro das normas da ABNT;

III – protocolo de entrega de um artigo retirado da dissertação ou tese, em uma revista científica indexada nível A no Qualis da CAPES;

IV – declaração de um profissional que a versão final está de acordo com a gramática da língua portuguesa; e

V – um disquete ou CD contendo integralmente a dissertação ou tese.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa, acarretará a perda da condição de receber o título de Mestre ou Doutor.

Art. 50. Em casos justificados, ao aluno que não tenha concluído o seu Curso poderá ser emitido certificado de especialista, a ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPP, obedecendo à legislação federal vigente.

Parágrafo único. Poderá solicitar o certificado de especialista o aluno que tenha concluído todos os créditos previstos e demais exigências do Programa de Pós-graduação em Agronomia, e não tenha defendido a dissertação ou tese, ou não tenha sido aprovado na mesma, ou não tenha cumprido o disposto no art. 49.

CAPÍTULO XIV DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 51. O Programa de Pós-graduação em Agronomia procurará manter convênio com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para os alunos do Programa.

§ 1º O controle e a alocação das bolsas institucionais serão feitos sob critérios do Colegiado do Programa.

§ 2º A bolsa poderá ser suspensa pelo Colegiado do Programa, a qualquer instante, caso se constate desinteresse do aluno, ouvido o orientador.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 13/2003 de 27 de agosto de 2003, deste Conselho.

Uberlândia, 13 de dezembro de 2006.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Presidente em exercício